



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

557  
A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 513 e 398/2020

Processo Administrativo nº 1742/2020

Pregão Eletrônico nº 36/2020.

Ata de Registro de Preços nº 195/2020

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galcício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **LUCAS GUILHERME DA SILVA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.825.080/0001-00, com sede a Avenida Vitório Bortolan nº 1635, Parque Nossa Senhora das Dores, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP – 13.483-132, com telefone comercial (19) 3703-4316, endereço eletrônico e-mail: [contato@gastrostar.com.br](mailto:contato@gastrostar.com.br), e **domicílio bancário: Banco do Brasil - agência 3383-9 – Conta Corrente nº 26.552-7** doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu representante legal Senhor **LUCAS GUILHERME DA SILVA**, brasileiro, nascido em 01/04/1996, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.504.778-2 e do CPF/MF sob o nº 397.107.868-06, com endereço comercial a Avenida Vitório Bortolan nº 1635, Parque Nossa Senhora das Dores, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, CEP – 13.483-132, com telefone comercial (19) 3703-4316, endereço eletrônico e-mail: [contato@gastrostar.com.br](mailto:contato@gastrostar.com.br), conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Seq.	Cód.	Descrição	Marcas	Qtd.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
4	354.350019.017	FOGAO INDUSTRIAL A GAS 6 BOCAS	VITORIA FOGÕES 6B 40	6	UN	1.959,99	11.759,94
Total		11.759,94					

LUCAS  
GUILHERME DA  
SILVA:3282508  
0000100  
Assinado de forma digital por LUCAS GUILHERME DA SILVA:32825080000100  
Dados: 2020.10.22 17:03:45 -03'00'

Valor Total: R\$ 11.759,94 (Onze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIOS DE AÇO E ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Copromissária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de



558  
A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

**09.01 Educação**

**Despesa 2307**

**Categoria Econômica 44.90.52-42**

**Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2121 R. Federal**

**Código Aplic. 2200006 F05 QSE**

**09.02 Ensino Fundamental**

**Despesa 1616**

**Categoria Econômica 44.90.52-42**

**Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2121**

**Código Aplic. 220000 F01 RP**

**09.04 Creches**

**Despesa 2133**

**Categoria Econômica 44.90.52-42**

**Rubrica Orçamentária 12 365 2002 2041**

**Código Aplic. 210000 F01 RP**

**09.07 Merenda**

**Despesa 2136**

**Categoria Econômica 44.90.52-42**

**Rubrica Orçamentária 12 306 2002 2121**

**Código Aplic. 1100000 F01 RP**

**09.08 Conservatório Musical**

**Despesa 2137**

**Categoria Econômica 44.90.52-42**

**Rubrica Orçamentária 13 122 2001 2041**

**Código Aplic. 110000 F01 RP F01**

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

LUCAS  
GUILHERME DA  
SILVA-3282508  
0000100

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
GUILHERME DA  
SILVA:32825080000100  
Dados: 2020.10.22  
17:04:05 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA COMPROMISSÁRIA**

8.1. A Compromissária terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–**A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

559  
K

Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a Compromissária, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Compromissária da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Um representante da unidade requisitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

fará o pedido por escrito, via e-mail e a Compromissária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.2. A Compromissária será responsável pela entrega do material, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.

11.2. Local de entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Coronel Franco, 3095, Jardim Carlos Gomes, no período das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:30hs.

11.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificações técnicas, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo máximo estipulado pela Administração.

11.4. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

11.4.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.4.3. O recebimento não exige a Compromissária de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.5. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Não será permitido ao pessoal da Compromissária o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.



560  
X

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária registrada será convocada pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020 e na proposta ofertada pela Compromissária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.
- 18.3. *Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

18.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 22 de outubro de 2020.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

**LUCAS GUILHERME DA SILVA:32825 080000100**  
Assinado de forma digital por LUCAS GUILHERME DA SILVA:3282508000 0100  
Dados: 2020.10.22 17:02:05 -03'00'

**LUCAS GUILHERME DA SILVA**  
CNPJ nº 32.825.080/0001-00

Testemunhas:

  
ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING

  
JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

RG N°28.856.058-9

RG N° 45.271.640-8

Requisição n° 513 e 398/2020  
Processo Administrativo n° 1742/2020  
Pregão Eletrônico n° 36/2020.  
Ata de Registro de Preços n° 195/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP  
Contratada: LUCAS GUILHERME DA SILVA ME.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIOS DE AÇO E  
ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
4	354.350019.817	FOGAO INDUSTRIAL A GAS 6 BOCAS	VITORIA FOGOES 6B 40	6	UN	1.959,99	11.759,94
Total		11.759,94					

Valor Total: R\$ 11.759,94 (Onze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

LUCAS GUILHERME  
DA  
SILVA:328250800001  
00

Assinado de forma digital  
por LUCAS GUILHERME DA  
SILVA:32825080000100  
Dados: 2020.10.22 17:02:48  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
RG nº	9.533.410-5
Data de nascimento	19/11/1957
Endereço residencial	Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
E-mail institucional	prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal	milton.urban@uol.com.br
Telefone Residencial	(19) 3561-7890
Telefone Comercial	(19) 3565.8028
Telefone Celular	(19) 99905-9665
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020



562  
B.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Requisição nº 513 e 398/2020  
Processo Administrativo nº 1742/2020  
Pregão Eletrônico nº 36/2020.  
Ata de Registro de Preços nº 195/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP  
Contratada: LUCAS GUILHERME DA SILVA ME.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIOS DE AÇO E ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES.**

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 22 de outubro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [milton.urban@uol.com.br](mailto:milton.urban@uol.com.br)

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome e cargo: **LUCAS GUILHERME DA SILVA**- Representante Legal

RG: 40.504.778-2

CPF: 397.107.868-06

Data de Nascimento: 01/04/1996

Telefone: (19) 3703-4316

Endereço: Avenida Vitória Bortolan nº 1635, Parque Nossa Senhora das Dores, Limeira/SP,

CEP – 13.483-132

E-mail institucional: [contato@gastrostar.com.br](mailto:contato@gastrostar.com.br)

E-mail pessoal: n/c

**LUCAS  
GUILHERME  
DA**

**SILVA:3282508  
0000100**

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
GUILHERME DA  
SILVA:328250800001  
00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
Procuradoria Geral do Município

563  
A

Assinatura: \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: LUCAS GUILHERME DA SILVA ME

CNPJ Nº: 32.825.080/0001-00

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 1742/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 195/2020

DATA DA ASSINATURA 22 / 10 / 2020

VIGÊNCIA 21 / 10 / 2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ARMÁRIOS DE AÇO E ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES.

VALOR: R\$ 11.759,94 (Onze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 22 de outubro de 2020.



MILTON DIMAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal  
[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)